



KFW



SEMA | GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

CHAMADA DE PROJETOS 002/2022

REDD EARLY MOVERS MATO GROSSO (REM MT)

Subprograma Territórios Indígenas

**Chamada para o Apoio a Projetos Estruturantes em Territórios
Indígenas no Mato Grosso – MT**

26 de janeiro de 2022

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	O PROGRAMA REM	3
3.	SUBPROGRAMA TERRITÓRIOS INDÍGENAS	4
4.	BENEFICIÁRIOS.....	5
5.	OBJETIVOS DA CHAMADA E LINHAS TEMÁTICAS	6
6.	INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS, PARCERIAS E EQUIPE TÉCNICA.....	10
7.	PRAZO DE EXECUÇÃO	12
8.	MONTANTE DE RECURSOS.....	12
9.	METODOLOGIA E ESTRUTURA DA PROPOSTA	12
10.	DESPESAS ELEGÍVEIS E INELEGÍVEIS	13
11.	DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS.....	15
12.	CONTRAPARTIDA	15
13.	SUBMISSÃO DA PROPOSTA E PRAZOS.....	15
14.	DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA.....	16
15.	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
16.	COMUNICAÇÃO COM O FUNBIO	17
17.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	17
18.	CONTRATAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	18
19.	SUPERVISÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PROJETOS	19
20.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	19
21.	ENCERRAMENTO DOS PROJETOS	19
22.	CANCELAMENTO DA CHAMADA.....	19

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, parceiros no Projeto REDD Early Movers Mato Grosso – denominado REM MT, convidam as organizações indígenas e suas parceiras institucionais a apresentarem propostas de projetos estruturantes que visem o apoio à implementação de ações junto aos povos indígenas em Mato Grosso, conforme critérios desta chamada.

Entende-se por projetos estruturantes a modalidade que abrange um projeto integrado que contribua para minimizar ou solucionar problemas comuns, coordenando um arranjo de projetos da regional (especificada no item 4 Beneficiários) ou de um conjunto de aldeias e/ou territórios indígenas, com finalidade de implantar ou fortalecer os. A(s) atividade(s) deve(m) fazer conexão com, minimamente, cinco linhas temáticas previstas neste documento e devem prever parcerias com organizações indígenas e outras instituições (públicas, privadas, sociedade civil).

2. O PROGRAMA REM MT

O Programa REM Mato Grosso consiste na premiação por resultados (*ex-post*) obtidos na redução de emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento. O Estado de Mato Grosso passou a ser beneficiado pelo Programa desde 2017 por ter promovido uma redução significativa do desmatamento ao longo de 10 anos (2004-2014). O contrato do Programa REM MT prevê recursos na ordem de 44 milhões de Euros oriundos do governo da Alemanha por meio do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW) e do governo do Reino Unido por meio do Departamento Britânico para Energia e Estratégia Industrial (BEIS). Esse programa tem como objetivo reduzir a taxa de desmatamento no Estado de Mato Grosso, através da conservação da floresta e da proteção do clima, e estabeleceu como meta a Redução de Emissões (RE) na ordem de 11 milhões de tCO₂e em concordância com as determinações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC).

Deste modo, para a implementação do Programa, foi assinado um Acordo de Cooperação que estabeleceu o compromisso de cooperação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), representando o Estado de Mato Grosso, que exerce o papel de Coordenador Técnico Executivo e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) responsável pela gestão financeira e operacional do programa.

O Programa é composto por quatro subprogramas. São eles: 1. Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais; 2. Territórios Indígenas; 3. Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis e 4. Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes.

Para a elaboração da Estratégia de Repartição de Benefícios, documento que guia os investimentos dos recursos do Programa, inicialmente foi criado um Grupo de Trabalho no âmbito do Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas, para discutir e avaliar os percentuais a serem destinados aos subprogramas apoiados a partir da definição de que quarenta por cento

(40%) dos recursos são destinados para o fortalecimento institucional e sessenta por cento (60%) dos recursos aos beneficiários diretos.

Os recursos destinados ao fortalecimento institucional visam apoiar os órgãos responsáveis pela execução das políticas ambientais, sociais e de desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso, além do controle e fiscalização das políticas públicas.

O principal elemento que guia os investimentos dos recursos do Programa REM Mato Grosso é a alocação de 60% para atividades em nível estadual, junto aos principais grupos de interesse no desenvolvimento econômico e socioambiental do Estado, a saber: a) Comunidades Locais - para benefício direto para produtores familiares e populações tradicionais, promotores de modelos de produção em pequena escala, beneficiários do Subprograma de Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais (61%, correspondente a 37% do total do Programa); b) Comunidades Indígenas, beneficiários do Subprograma Territórios Indígenas (22%, correspondente a 13% do total do Programa); e c) Produtores Rurais de médio porte – para apoio ao Subprograma Produção, Inovação e Mercados Sustentáveis (17% correspondente a 10% do total do Programa).

3. SUBPROGRAMA TERRITÓRIOS INDÍGENAS

O Subprograma Territórios indígenas é parte integrante do Programa REM MT e, sua elaboração contou com a participação ativa dos povos indígenas na definição de suas prioridades. Foram mais de 1.500 indígenas que participaram nesse processo. A Federação dos Povos Indígenas de Mato Grosso – FEPOIMT/MT é entidade interlocutora entre a coordenação do subprograma e os povos indígena nas suas organizações de base.

O subprograma tem como característica fundamental a participação de indígenas em todo o processo de sua concepção à implementação. Para tanto, conta com uma Comissão de Governança, cuja representação obedece a organização geopolítica da FEPOIMT em 7 regiões que aglutinam diferentes povos indígenas que coabitam essas regionais: Xingu, Médio Araguaia, Vale do Guaporé, Xavante, Noroeste, Norte e Kaiapó, Cerrado e Pantanal.

A finalidade desse subprograma é valorizar o modo de vida tradicional e sustentável dos povos indígenas, e proporcionar qualidade de vida às comunidades, por meio do fortalecimento das organizações sociais, promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional, valorização cultural e gestão territorial.

Objetivo geral do Subprograma:

- Garantir estrutura para que os recursos do Programa REM-MT integrem, articulem e fortaleçam as contribuições dos povos Indígenas para mitigação e adaptação às mudanças do clima com base em seus sistemas de conhecimento tradicional e de gestão autossustentável de recursos naturais, promovendo o fortalecimento das instituições e organizações indígenas em suas diferentes atuações e de acordo com as realidades e a

diversidade cultural, socioambiental, territorial e econômica de cada povo, evitando os efeitos adversos nessa implementação.

Objetivos específicos:

1. Apoiar o protagonismo dos povos indígenas de Mato Grosso em suas contribuições para o alcance dos objetivos do Programa REM MT na mitigação de mudanças do clima, por meio ações e projetos de redução de emissões do desmatamento e degradação florestal ou de conservação e recuperação dos estoques de carbono e dos demais serviços ambientais;
2. Identificar, promover e garantir os direitos originários de cada povo indígena, analisando se esses direitos já estão na Constituição brasileira, fortalecendo as comunidades e organizações indígenas para que elas identifiquem e fomentem suas potencialidades tradicionais e atuais, promovendo o bem-estar coletivo e respeitando as especificidades e a autonomia de cada povo;
3. Proteger e fortalecer os patrimônios indígenas (materiais e imateriais), os valores culturais e espirituais, o conhecimento tradicional, os sistemas e práticas de gestão de recursos naturais e econômicos, ocupações e modos de vida, bem como suas organizações sociais próprias e seu bem-estar social;
4. Fortalecer, empoderar e garantir financiamento às organizações representativas dos povos indígenas para seu envolvimento contínuo e participação efetiva no desenho e implementação de políticas municipais, estaduais, nacionais e internacionais que possam vir a afetá-los;
5. Aumentar a representatividade por meio da qualificação para as atuações de lideranças tradicionais e de organizações e associações de mulheres e jovens indígenas, criando oportunidades para a integração harmônica entre mulheres e homens e entre gerações, para a melhoria de sua qualidade de vida e para a constituição plural do movimento indígena.

4. BENEFICIÁRIOS

O presente processo de seleção de projetos propõe beneficiar, direta ou indiretamente, os 43 povos indígenas de Mato Grosso, além dos povos e grupos isolados que habitam o Estado. Mais especificamente, serão considerados beneficiários finais deste Subprograma:

- Povos e comunidades indígenas que contribuam para o alcance do propósito do Programa REM MT, qual seja: reduzir emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação florestal, por meio da conservação, da manutenção e do aumento dos estoques ou do uso sustentável dos recursos naturais em seus territórios.
- Grupos de interesse em uma população indígena como jovens, mulheres, gestores(as), professores(as) indígenas, lideranças políticas, lideranças tradicionais, pajés, dentre outros e;

- Organizações ou Associações indígenas em suas diferentes categorias e estágios de constituição, desde que atendam aos pré-requisitos desta seleção.

O público alvo de projetos e de planos de investimentos desta chamada, os Povos indígenas, seus Territórios e Comunidades estão assim configurados nas 07 regionais de representação, definidas pela FEPOIMT, a saber:

Regional 1: Xingu (Mehinako, Kuikuro, Kamayurá, Yawalapiti, Kalapalo, Waurá, Matipú, Aweti, Nafukwa, Trumai, Yudja, Kawaiweté-Kayabi, Ikpeng, Ksedje, Tapayuna e Naruvôtu);

Regional 2: Médio Araguaia (Karajá, Tapirapé, Kanela e Krenak/Maxakali);

Regional 3: Vale do Guaporé (Chiquitano, Nambikwara);

Regional 4: Xavante A'uwe Uptabi;

Regional 5: Noroeste (Manoki, Myky, Apiaká, Rikbatsa, Arara, Cinta Larga, Kawaiweté-Kayabi, Munduruku, Enawenê-Nawê, Paetér Surui e Zoró);

Regional 6: Norte e Kaiapó (Panará, Kawaiweté-Kayabi, Apiaká, Trumai, Yudja, Tapayuna, Terena, Munduruku);

Regional 7: Cerrado Pantanal (Bororo, Bakairi, Guató, Nambikwara, Pareci e Balatiponé-Umutina);

5. OBJETIVOS DA CHAMADA E LINHAS TEMÁTICAS

A presente chamada tem por objetivo apoiar iniciativas estruturantes que contribuam diretamente com os objetivos do Programa REM MT e propiciem melhorias aos Povos e Comunidades Indígenas presentes no estado.

As propostas apresentadas nesta Chamada devem tratar de um ou mais temas priorizados pelos povos indígenas no processo de construção do Subprograma Territórios Indígenas, conforme descrição que se segue:

Linhos temáticas de apoio prioritário:

Linha Temática 1: Fortalecimento Sociocultural: Resgate e preservação das culturas indígenas por meio do fortalecimento dos conhecimentos tradicionais associados.

Serão ações financiáveis:

- Promoção da medicina e saúde tradicional indígena;
- Promoção da Proteção dos guardiões e perpetuação dos saberes tradicionais;

Linha Temática 2: Sustentabilidade e Meio Ambiente: Fortalecimento de ações voltadas para a conservação e recuperação ambiental em Territórios Indígenas

Serão ações financiáveis:

- Recuperação de áreas degradadas incluindo restauração de áreas em nascentes e veredas, com espécies nativas;
- Conservação, manejo e criação de espécies da fauna com importância para as comunidades;
- Manejo de Resíduos Sólidos;

- d) Promoção da Educação Ambiental;
- e) Promoção de iniciativas de fomento da melhoria dos Recursos Hídricos disponíveis nos Territórios Indígenas;
- f) Fomento de técnicas e insumos que protejam microbacias, bacias hidrográficas e mananciais hídricos, visando o uso e conservação dos recursos hídricos nos territórios indígenas.

Linha Temática 3: Vigilância e Monitoramento dos Territórios Indígenas: Redução de riscos decorrentes de invasões e de atividades ambientalmente impactantes dentro dos Territórios Indígenas.

Serão ações financiáveis:

- a) Iniciativas de vigilância e proteção territoriais desenvolvidas pelos povos indígenas;
- b) Aquisição de instrumentos de comunicação e de denúncia para vigilância;
- c) Formação de técnicos ambientais indígenas para a vigilância de seus territórios.

Linha Temática 4: Produção e Coleta para Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional: Apoio as cadeias produtivas sustentáveis e promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional.

Serão ações financiáveis:

- a) Troca de sementes e mudas florestais de espécies nativas, destinadas a plantios;
- b) Fortalecimento de redes de sementes existentes e incentivo a criação de novas;
- c) cultivo com espécies nativas e formação de Sistemas Agroflorestais;
- d) Fortalecimento Sistemas Produtivos Tradicionais;
- e) Fortalecimento da Produção Animal para subsistência;
- f) Enriquecimento de quintais produtivos com espécies nativas;
- g) Consórcios de espécies nativas de valor econômico junto às culturas de sustentabilidade socioprodutiva;
- h) Coleta e processamento de produtos florestais não madeireiros (madeira caída, plantas medicinais e aromáticas, fibras, óleos essenciais, etc.).

Linha Temática 5: Geração de Trabalho, Renda e Comercialização: Ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda, de acordo com as potencialidades e especificidades de cada povo, para melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Serão ações financiáveis:

- a) Apoio as tecnologias de inovação para ampliação das atividades produtivas com base nos produtos e serviços oferecidos pelas comunidades indígenas;
- b) Fomento à produção de artesanatos;
- c) Apoio e implementação do ecoturismo de base comunitária, de acordo com a diversidade sociocultural do território;
- d) Comercialização de produtos típicos indígenas;
- e) Capacitações em gestão e comercialização;

- f) Apoio à produção, beneficiamento e comercialização dos produtos, incluindo produtos artesanais e artísticos;
- g) Ampliação e apoio na identificação de mercados potenciais;
- h) Apoio à infraestrutura para escoamento de produção.

Linha Temática 6: Gestão Territorial e Ambiental dos Territórios Indígenas: Ampliação do número de Territórios Indígenas com Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA), principalmente em regiões de maior pressão externa.

Serão ações financiáveis:

- a) Apoio às etapas de elaboração e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental-PGTAs das terras indígenas, com diagnóstico participativo, mapeamento das vulnerabilidades e oportunidades de articulação, preservada a autonomia das comunidades envolvidas;
- b) Revisão/atualização dos PGTAs existentes.

Linha Temática 7: Infraestrutura das aldeias: Melhoria das condições de conectividade, de acesso e de bem-estar nas aldeias e entre os Territórios Indígenas.

Serão ações financiáveis:

- a) Melhoria das condições de infraestrutura comunitária;
- b) Fomento de tecnologias sociais inovadoras (ex.: energia solar, saneamento ecológico, etc.)

Linha Temática 8: Mulheres, Equidade e Gênero: Promoção do empoderamento das mulheres e de jovens indígenas através de definição de estratégias que implementem a participação efetiva, desse público, em processos coletivos de tomadas de decisão.

Serão ações financiáveis:

- a) Melhoria e valorização das condições e atividades produtivas das mulheres;
- b) Promoção e fortalecimento das lideranças política de jovens e mulheres.

Linha Temática 9: Prevenção e Combate a Incêndio Florestais: Apoio à atividades focadas na redução de focos de incêndios em Territórios Indígenas.

Serão ações financiáveis:

- a) Capacitação de indígenas para prevenção e combate a Incêndios Florestais;
- b) Redução de focos de calor e dos impactos das queimadas nos Territórios Indígenas;
- c) Estruturação de brigadas;
- d) Elaboração de protocolos e boas práticas de uso do fogo.

De acordo com os critérios de exclusão e Salvaguardas do Programa REM MT, ficam IMPEDIDAS propostas que objetivem:

1. A participação em campanha política, em favor ou em oposição a qualquer candidato a cargo público, bem como criação ou disseminação de propaganda política, ou, ainda, qualquer outra finalidade político-partidária
2. O apoio financeiro a igrejas ou templos religiosos, ou qualquer outra finalidade religiosa;
3. Qualquer uso cujo objeto ou finalidade atente contra a legislação nacional ou as regulamentações do Programa REM-MT;
4. Promover atividades com risco de gerar novos desmatamentos ou degradação ambiental;
5. Promover atividades que envolvam a destruição ou conversão ou degradação de florestas ou outros recursos naturais, tais como atividades que implicam na colheita insustentável de recursos naturais (animais, plantas, madeiras ou produtos florestais não-madeireiros)
6. Promover atividades que estabelecem novas estradas/ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas;
7. A introdução de espécies exóticas, a menos que estejam estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou conhecidas de contextos semelhantes e comprovadas como não invasoras e a menos que reforcem a sua competitividade econômica em comparação com espécies e variedades nativas/endógenas;
8. Promover atividades que implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas por transgenia e/ou que criem dependência exclusiva e contratual (para a população local) em sementes fornecidas por empresas multinacionais;
9. Promover atividades que implicam a produção, compra e comércio de farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas que estão sujeitas a proibições internacionais¹, principalmente aquelas que estão descritas nas convenções das quais o Brasil é signatário;
10. A produção de resíduos perigosos como definido por regulamentos locais, nacionais e convenções internacionais, das quais o país seja signatário (inflamabilidade,

¹ Substâncias listadas na Convenção de Estocolmo

(<http://www.pops.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/2232/Default.aspx>), na Convenção de Rotterdam (<http://www.pic.int/Implementation/PICCircular/tabid/1168/language/en-US/Default.aspx>) assim como no Protocolo de Montreal (http://ozone.unep.org/new_site/en/historical_meetings.php).

- substâncias que são definidas como extremamente ou altamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes I a e I b (http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf), a menos que o usuário final tem os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos;
- substâncias que são definidas como moderadamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes II (http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf), a menos que o usuário final tem os controles apropriados estabelecidos em relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos;
- substâncias que são definidas como altamente perigosas em acordo com a Lista FSC sobre “pesticidas altamente perigosas” (<https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-30-001a-en-fsc-list-of-highly-hazardous-pesticides.a-4050.pdf>)
- substâncias que são listadas na Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e na Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), assim como Novas Sustâncias Psicotrópicas (NPS) definidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (https://www.unodc.org/documents/scientific/NPS_2013_SMART.pdf) como sustâncias “que não são controladas pela Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e pela Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas (1971), però que representam uma ameaça para a saúde pública.

corrosividade, reatividade ou toxicidade, ou outras características físicas, químicas ou biológicas que possam representar riscos potenciais à saúde humana ou ao ambiente se indevidamente gerenciados);

11. Iniciativas que estimulem a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais (produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES));
12. Promovam a comercialização de madeira ilegal;
13. Produção, compra e/ou comercialização de tabaco, armas, amianto, dentre outros produtos tóxicos;
14. Promover atividades que de antemão excluem e discriminam mulheres ou jovens entre os beneficiários dos subprogramas e seus projetos;
15. Promover atividades que produzam impactos em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação, e que sejam propostas sem a anuência e o consentimento livre, prévio e informado documentado dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
16. Promover atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades;
17. Promover atividades que prejudicam a segurança e soberania alimentar de atores na agricultura familiar e de povos indígenas e comunidades tradicionais;
18. Promover atividades que prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios.

6. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS, PARCERIAS E EQUIPE TÉCNICA

Entende-se como proponentes as instituições a serem selecionadas para gestão dos recursos destinados a execução de projetos apresentados por instituições, conforme definições abaixo:

São elegíveis como proponentes de projetos para esta seleção:

INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS
<ul style="list-style-type: none">• Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativo, (Indigenista, Indígena e de Assessoramento aos povos Indígenas) em suas diferentes formas de constituição, cuja missão seja congruente ou alinhada à temática do Programa REM Mato Grosso;• Sociedades cooperativas representantes e/ou parceiras dos Povos Indígenas em Mato Grosso

Governos Federal, Estadual, Municipal e instituições públicas em geral (incluindo consórcios estaduais ou municipais, mesmo que de natureza privada) não são elegíveis como proponentes para esta seleção, mas o projeto apresentado poderá contemplar parceria com órgãos afins, como as instituições públicas de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, indigenista, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Haverá apenas uma instituição considerada proponente por projeto, a qual será a responsável pela assinatura do contrato junto ao FUNBIO.

Para propor projetos, os seguintes critérios mínimos deverão ser observados:

- a) Instituição deverá estar formalizada, com registro no CNPJ;
- b) O CNPJ deverá ter no mínimo 2 anos de registro; e
- c) O CNPJ não pode apresentar pendências ou restrições.
- d) A Instituição deverá comprovar regularidade fiscal perante a previdência da União e;
- e) Possuir Carta de Anuênci(a)s Povo(s) Indígena(s) que serão beneficiados.

A **instituição proponente** deverá apresentar comprovada experiência com o desenvolvimento de projetos correlatos aos temas propostos bem como na capacidade de coordenação, gestão e execução de projetos.

A experiência técnica/administrativa exigida da instituição proponente deverá ser apresentada mediante descrição resumida das atividades realizadas que sejam relevantes ao tema do projeto, e comprovada mediante apresentação de materiais impressos, notícias publicadas na imprensa, livros ou outros materiais (conforme Anexo A). Serão consideradas experiências em que as instituições atuaram como coordenadora ou parceira na execução de projetos.

A instituição proponente poderá apresentar **parcerias** com instituições que fortaleçam a proposta do projeto. No caso de haver parcerias, para cada instituição parceira deverá ser apresentada uma Carta de Parceria², ou documento similar que comprove a cooperação interinstitucional, devidamente assinada pelo seu representante legal, pelo representante do setor ou da unidade responsável pelo projeto, bem como os documentos que comprovam a representação legal do signatário (conforme descrito no Anexo B).

Atenção: As instituições parceiras não poderão ser contratadas como prestadoras de serviço.

A apresentação da equipe técnica deve conter a atribuição de responsabilidades específicas a cada profissional para o desenvolvimento do projeto e o tipo de vínculo do profissional com a instituição proponente ou com a instituição parceira. A experiência da equipe técnica envolvida no projeto deverá ser demonstrada mediante apresentação de currículo, com ênfase nas experiências relevantes às suas responsabilidades no projeto. Cada atividade prevista no projeto

² Instituições Parceiras – São instituições que terão participação no projeto, contribuindo tecnicamente para o seu sucesso, sob a coordenação da instituição proponente. As instituições parceiras serão identificadas no projeto e poderão assinar como intervenientes do contrato assinado entre o FUNBIO e a proponente. Proponente - Instituição responsável pela elaboração e execução do projeto, ou pela maior parte dele, que se responsabiliza perante o FUNBIO pela assinatura do contrato e pela coordenação das instituições parceiras (caso o projeto preveja parcerias).

deverá ter ao menos um executor com currículo compatível. Na descrição da equipe do projeto também é necessário informar se o profissional já faz parte do quadro técnico da instituição proponente e qual o seu vínculo (conforme detalhado no Anexo C). No caso de contratação de profissionais indígenas, da equipe e para ações pontuais, a comunidade beneficiária deverá avalizar a experiência do contratante, através de carta de anuência, concordando com a contratação do profissional indígena para os serviços.

Caso a instituição proponente não disponha de profissionais para uma ou mais responsabilidades específicas, a proposta deverá apresentar o(s) termo(s) de referência para a contratação de profissional(is) adequado(s).

Uma mesma instituição poderá encaminhar proposta de projeto como proponente, ou participar como parceira de uma proposta, para mais de um projeto, desde que as equipes para as diferentes propostas não sejam as mesmas. Uma mesma instituição, caso apresente diferentes propostas, pode ser contemplada com no máximo um terço do valor disponível na presente Chamada de Projetos.

Importante: É imprescindível que haja a contratação de um apoio técnico local para a realização das atividades de monitoramento físico e financeiro do projeto em articulação com a proponente.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos projetos deverá ser de até **12 (doze) meses**.

Caso a execução dos projetos seja afetada por fatores externos, principalmente àqueles relacionados à COVID 19, os prazos de execução poderão ser revistos, desde que as justificativas sejam apresentadas ao FUNBIO por escrito, com antecedência em relação ao cronograma previsto para a execução do Projeto.

8. MONTANTE DE RECURSOS

O Programa REM Mato Grosso, através do Subprograma Territórios Indígenas, disponibilizará até **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) para o apoio aos Projetos selecionados através desta Chamada. Os recursos atenderão a 7 (sete) Projetos Estruturantes 1 (um) por cada regional).

O valor a ser solicitado por projeto, excluindo a contrapartida (item 12 desta Chamada), é de **no mínimo R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e no **máximo R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). Durante o processo de avaliação, o valor proposto para o projeto poderá ser ajustado, (entre o mínimo e o máximo de recursos) levando em consideração a capacidade de execução da instituição, a qualidade das propostas e as recomendações e condicionantes do Comitê Técnico de Avaliação.

9. METODOLOGIA E ESTRUTURA DA PROPOSTA

A proposta deverá ser enviada conforme preconizado neste documento e em seus anexos pertinentes a serem discriminados a seguir.

a) Linhas Temáticas

Será obrigatório, para os Projetos Estruturantes demonstrar a transversalidade em no mínimo cinco linhas temáticas, conforme discriminadas no item 5 deste documento.

b) Apresentação Geral do Projeto

Se refere ao documento a ser apresentado quanto ao conteúdo técnico da proposta. Nele, deverão ser descritas as atividades que a proponente irá realizar.

c) Orçamento e Cronograma de Desembolso do Projeto

O Orçamento se refere ao planejamento financeiro da proposta e deverá ser preenchido de modo a descrever todos os custos que irão ser necessários para a implementação da proposta, de modo que deve estar alinhado às linhas temáticas selecionadas.

As liberações dos recursos do FUNBIO para a Instituição Proponente serão realizadas (semestralmente) e a partir do segundo desembolso mediante comprovação de execução financeira em 70% do total já desembolsado.

Atenção: Os Valores Totais planejados nos Trimestres 1 e 2 do Cronograma de Desembolso NÃO deverão ultrapassar 40% do valor total do Projeto.

d) Cronograma Físico de Execução do Projeto

O cronograma de execução física será utilizado para o acompanhamento mensal das atividades do projeto. O andamento das atividades será reportado em termos percentuais que serão informados a cada mês e enviados ao FUNBIO. Para tanto, é imperativo que as atividades constantes no cronograma refletem com clareza cada etapa componente do Resultado Esperado, sendo mensuráveis quanto ao andamento de sua realização em termos percentuais. Cronogramas que apresentem atividades genéricas ou que agrupem muitas etapas serão devolvidos para adequação como condicionante à aprovação da proposta.

e) Declarações de Inexistência de Pendências

As declarações deverão refletir o comprometimento dos executores com as comunidades as quais irão representar bem como a responsabilidade assumida no uso dos recursos a serem recebidos.

f) Identificação de Instituições Parceira

Este documento se refere a formalização de parceria no âmbito da proposta.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS E INELEGÍVEIS

O uso dos recursos deverá ser destinado exclusivamente para a execução das atividades fins do projeto. Todas as despesas, especialmente as correntes, deverão ser descritas e comprovadas individualmente na prestação de contas.

Na análise dos projetos durante o processo de seleção poderão ser, parcial ou totalmente, recusadas quaisquer despesas consideradas injustificadas para a realização das atividades do Projeto.

Não serão financiadas taxas de administração ou similares com recursos da chamada. Não é coberto com recurso do projeto pagamento de juros e mora por atraso no pagamento.

Todos os encargos sociais em relação ao pessoal a ser eventualmente contratado para o desenvolvimento das atividades da proposta são de responsabilidade da instituição proponente e serão cobertos com recurso do projeto, devendo ser recolhidos pela instituição responsável pelo projeto conforme disposto na legislação. As contratações realizadas no âmbito do projeto não acarretarão vínculo empregatício com o FUNBIO.

O recolhimento de quaisquer obrigações tributárias advindas destas contratações serão de inteira responsabilidade da instituição proponente.

Todos os comprovantes das despesas arcadas com o recurso do projeto deverão ser os comprovantes fiscais legalmente aceitos e estarem em nome da instituição proponente. O FUNBIO poderá a qualquer tempo solicitar a demonstração do cumprimento das referidas obrigações trabalhistas.

São consideradas despesas elegíveis para serem executadas com recursos do projeto:

- a. Diárias: inclui alimentação, hospedagem e deslocamento.
- b. Passagens: nacionais e regionais, aéreas, terrestres e fluviais.
- c. Obras: Pequenas obras e reformas que obrigatoriamente sejam realizadas em Territórios Indígenas beneficiados pelos projetos.
- d. Bens: mobiliário, maquinário, veículos, embarcações e equipamentos.
- e. Custos recorrentes: tais como material de escritório, material de construção, combustível, photocópias, embalagens, manutenção de equipamentos de informática, de veículos e de infraestrutura.
- f. Serviços de terceiros: consultorias, assistência técnica (inclui extensão rural), serviços em geral.
- g. Salários, encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista.
- h. Custos administrativos, que incluem: taxas bancárias, aluguel, luz, telefone, água e leasing de máquina para photocópias.

São consideradas despesas inelegíveis:

- a. Aquisição de bens imóveis;
- b. Pagamento de dívidas;
- c. Compra de armas ou munições;
- d. Impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto;
- e. Atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos;
- f. Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;

- g. Pagamento de salários, diárias ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Não será permitida a duplicidade de financiamento para as atividades previstas no projeto, apenas financiamentos complementares.

Os recursos serão disponibilizados para as instituições cujas propostas forem selecionadas após a assinatura dos contratos e com todas as exigências cumpridas, sejam elas de natureza legal ou técnica.

Após o primeiro desembolso, os subsequentes serão realizados semestralmente e estarão condicionados a aprovação pelo FUNBIO das prestações de contas financeira e apresentação de relatórias técnicas conforme modelos e procedimentos a serem disponibilizados.

12. CONTRAPARTIDA

A entidade proponente responsável pelo projeto deverá obrigatoriamente apresentar uma **contrapartida mínima de 20%**. A contrapartida deverá ser calculada sobre o valor solicitado pela proposta e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros próprios ou de outros projetos, bem como bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis. Os recursos de contrapartida deverão ser utilizados para fortalecer a proposta e garantir que um maior número de ações sejam realizadas, tanto para recuperação de áreas degradadas quanto para o fortalecimento da cadeia produtiva associada à recuperação

Serão consideradas contrapartidas financeiras os recursos próprios a serem aplicados diretamente no projeto, não sendo permitido qualquer depósito na conta bancária do projeto. As contrapartidas não financeiras são todas aquelas derivadas de recursos diretamente investidos no projeto, como oferta de infraestrutura, pessoal, bens, insumos, serviços e outros itens a serem avaliados na etapa de análise técnica e jurídica.

Para fins de contabilização da contrapartida relacionada a máquinas, equipamentos e veículos o proponente deverá considerar o valor de uso durante o desenvolvimento do projeto, não devendo, portanto, contabilizar o valor de aquisição ou valor atual do produto.

A contrapartida do projeto deverá ser indicada na proposta e comprovada ao FUNBIO, de acordo com os prazos definidos no contrato de apoio e a sistemática de desembolsos e prestações de contas. A contrapartida mobilizada poderá ser utilizada como critério de desempate.

13. SUBMISSÃO DA PROPOSTA E PRAZOS

A proposta deverá ser enviada até às 23:59 horas do dia **13 de março de 2022**, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, acessível em:

[Chamada para o Apoio a Projetos Estruturantes em Territórios Indígenas no Mato Grosso - MT](#)

Atenção: Toda a documentação necessária deverá ser anexada conforme solicitado no formulário online.

14. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Junto com a proposta de projeto, a ser apresentada de acordo com os requisitos descritos nos itens desta Chamada, a instituição proponente deverá enviar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Atos Constitutivos (tais como estatuto e suas atualizações ou contrato social), com o devido registro em cartório;
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, com o devido registro em cartório;
- c) Cópia da cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- d) Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Cartas de parceria e de apoio, quando exigível, acompanhadas dos documentos de comprovação da representação legal do signatário do documento;
- h) Carta de anuência da(s) Comunidade(s) Indígena(s) beneficiadas assinada e datada;
- i) Comprovação da experiência da instituição proponente, bem como da equipe de implementação do projeto (ver item 6 desta Chamada);
- j) Demonstrações financeiras dos últimos 03 (três) anos;
- k) Formulário de Apreciação Institucional devidamente preenchido (vide Anexo G desta Chamada). O Formulário de Apreciação Institucional deve ser preenchido de acordo com o valor da proposta apresentada.

15. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1^ª Etapa – Análise Preliminar Documental

Todos os projetos recebidos dentro do prazo estipulado serão submetidos pelo FUNBIO a uma análise de conformidade com as exigências formais constantes desta Chamada e aplicáveis às propostas enviadas. Esta seleção preliminar, de natureza eliminatória, resultará numa relação de propostas admitidas para a 2^ª etapa competitiva de seleção.

Os critérios eliminatórios são os relacionados de acordo com a seguinte ordem:

- O projeto foi enviado até a data limite;
- Foi enviada a proposta em formato digital completa nos formatos dos formulários anexos;
- Foram enviados os documentos relacionados no item 13, acima;
- Foram respeitados os valores mínimos e máximos estipulados;

- A proposta se enquadra no escopo desta Chamada

Atenção: O não cumprimento de qualquer critério eliminatório acarretará na desqualificação da proposta, ou seja, ela não será encaminhada para a 2^a etapa de avaliação.

2^a Etapa – Análise Técnica das Propostas

As propostas qualificadas na 1^a etapa serão submetidas à análise da Câmara Técnica, formada por ao menos quatro especialistas indicados pelo Grupo de Coordenação do Programa REM MT e pelo FUNBIO. A Câmara Técnica fará a avaliação do escopo e pontuará as propostas com base nos critérios técnicos constantes nesta Chamada, de acordo com a Planilha de Avaliação Quantitativa (Anexo H).

Com base na pontuação obtida, a Câmara Técnica recomenda ou não os projetos. Serão recomendados os projetos que atingirem 70% da pontuação máxima.

A Câmara Técnica analisará com rigor o atendimento das condições e orientações técnicas estabelecidas nesta Chamada, podendo sugerir condicionantes e recomendações para os projetos antes de sua contratação.

Condicionantes são modificações ou pedidos de esclarecimento que, apenas se forem atendidas pelos proponentes, permitirão ao FUNBIO a contratação do mesmo. Caberá ao FUNBIO avaliação do cumprimento de uma condicionante, podendo o projeto ser reprovado. Caso necessário o FUNBIO poderá realizar uma nova consulta técnica a especialistas quanto ao pleno alcance das condicionantes.

Recomendações são modificações ou pedidos de esclarecimentos que contribuem para a melhoria da proposta, porém, não impedem a contratação do projeto caso não sejam cumpridas.

Os pareceres da Câmara Técnica não serão disponibilizados aos proponentes.

Não serão aceitos recursos a decisões no âmbito desta Chamada

16. COMUNICAÇÃO COM O FUNBIO

A comunicação dos proponentes de projetos dessa chamada junto ao FUNBIO serão feitas estritamente por e-mail (chamada.indigena02@funbio.org.br), não serão enviadas cartas físicas, nem recebidas ligações telefônicas para o esclarecimento de qualquer ponto relativo a essa chamada. O e-mail informado na proposta deve ser válido e verificado com frequência pelo proponente. A falha ou a demora em responder e-mails enviados, não será aceita como justificativa para a perda de prazos, com exceção de casos previamente acordados com o FUNBIO.

17. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da Chamada e da seleção dos projetos serão divulgados no site do FUNBIO (www.funbio.org.br), com previsão para o mês de **junho de 2022**. O resultado da avaliação quantitativa será enviado por e-mail para cada instituição proponente (para o e-mail informado na ficha do Anexo A).

Os proponentes devem verificar o site antes de entrar em contato com o FUNBIO para saber o resultado. O FUNBIO, seus funcionários, membros da Câmara Técnica ou qualquer das partes diretamente envolvidas não farão nenhuma forma de divulgação dos resultados antes da sua efetiva divulgação no site do FUNBIO.

18. CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Concluído o processo de seleção, o FUNBIO procederá à contratação, conforme detalhado a seguir:

- a) A Gerência do Programa REM no FUNBIO entrará em contato com as proponentes dos projetos aprovados e solicitará um eventual complemento de informações para assinatura do contrato e início das atividades. Na ocasião serão informados os prazos para o envio dos documentos necessários para a elaboração do contrato.
- b) A contratação será celebrada pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), com recursos do Programa REM MT.
- c) O FUNBIO somente contratará projetos que tenham cumprido todas as condicionantes estabelecidas durante o processo de análise das propostas recebidas.

Após a aprovação do projeto, seu início dar-se-á na data de assinatura do contrato. A liberação dos recursos será feita conforme apresentado no escopo do projeto.

Nessa fase, as instituições proponentes selecionadas deverão reapresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
2. Certidão conjunta de regularidade emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;
3. Certidão de regularidade junto ao FGTS, fornecida pela CEF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Declaração de inexistência de pendências ou ações judiciais ou administrativas que possam comprometer o patrimônio da instituição e prejudicar a execução do projeto (ver Anexo G para uma sugestão de declaração);
6. Dados Bancários para o Desembolso:

As instituições responsáveis deverão abrir uma conta corrente específica para o projeto, podendo ser em qualquer instituição bancária autorizada pelo Banco Central e informar ao FUNBIO

- Banco e código do Banco;
- Nome, número e endereço da Agência;
- Número da conta (OBS: a instituição beneficiária/proponente deve ser a titular da conta);
- Nome da conta (recomenda-se que faça alguma referência ao projeto).

Os projetos elegíveis deverão participar de uma oficina de orientação, com duração de 02 dias, a ser realizada via teleconferência.

O objetivo da oficina é garantir maior articulação e integração entre os projetos aprovados e a socialização de informações entre representantes das instituições que desempenharão as ações propostas.

19. SUPERVISÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PROJETOS

Os projetos contratados serão supervisionados pelo Grupo de Coordenação do Programa REM e FUNBIO e, quando cabível, por empresa a ser contratada para este fim. A supervisão visa o levantamento e a disponibilização de informações, técnicas e instrumentos que possam ser úteis para os projetos bem como o monitoramento do desempenho, de acordo com abordagens e procedimentos estabelecidos entre todos os projetos contratados.

Os projetos apoiados deverão enviar relatórios técnicos semestrais e final para o FUNBIO, tendo como referência o cronograma e o escopo da proposta pré-estabelecidos, abordando os resultados e produtos obtidos.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste processo de seleção poderão ser obtidos junto ao FUNBIO, por meio do seguinte endereço de correio eletrônico chamada.indigena02@funbio.org.br, até o dia **11 de março de 2022**.

Todas as perguntas e dúvidas deverão ser feitas via e-mail. O FUNBIO publicará todas as perguntas e respostas em seu site, sem que seja feita qualquer referência à instituição proponente.

Será também realizada uma reunião virtual para solução de dúvidas relacionadas a essa Chamada de Projetos, prevista para o dia **01 de fevereiro de 2022**. A data será confirmada no site do FUNBIO uma semana antes, e os interessados devem manifestar interesse através do e-mail chamada.indigena02@funbio.org.br. As instituições que manifestarem interesse receberão o link para acesso à reunião.

21. ENCERRAMENTO DOS PROJETOS

Os projetos só são considerados finalizados pelo FUNBIO após aprovação de todas as relatorias e a assinatura do termo de encerramento de projeto, a ser disponibilizado pelo FUNBIO ao final do projeto.

22. CANCELAMENTO DA CHAMADA

A qualquer momento esta Chamada de Projetos poderá ser cancelada ou ter seus prazos ou valores disponíveis para financiamento modificados, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza a nenhuma das partes envolvidas.

A qualquer tempo esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza as partes envolvidas.

A qualquer momento esta Chamada poderá ter seus prazos ou valores disponíveis para financiamento modificados, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.